



REDAÇÃO FINAL Nº 01/2025

Autoria: Legislação, Justiça e
Redação
Nº do Protocolo: 967/2025
Protocolado em: 27/02/2025 10h47

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS de Marilac, MG, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº004/ 2024.
(Processo nº 009/2025)

A Câmara Municipal de Marilac por seus representantes aprova a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão consultivo e deliberativo e de caráter permanente. E subordinado administrativamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.2º Ao CMDRS- Marilac, MG, compete:

I - monitorar, avaliar e participar do processo de estabelecimento de diretrizes e procedimentos para a implementação das políticas públicas e ações relativas ao desenvolvimento rural sustentável no município;

II - monitorar e avaliar a execução de programas de agricultura familiar e reforma agrária no município;

III - promover audiências públicas de caráter municipal sobre as políticas públicas relativas ao desenvolvimento rural sustentável;

IV - propor adequações às políticas públicas municipais, na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável;

V - elaborar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, contendo diretrizes, objetivos, metas pertinentes ao desenvolvimento sustentável do município;

VI - estimular a realização de estudos, diagnósticos, projetos e pesquisas de avaliação e monitoramento dos programas que integram o PMDRS;





VII - articular com outros conselhos e órgãos governamentais voltados à consolidação da cidadania no meio rural;

VIII - promover e, ou participar de ações de sensibilização de órgãos governamentais e instâncias de controle social e de envolvimento desses atores na implementação das ações municipais de desenvolvimento rural sustentável, incluindo a agricultura familiar;

IX - aperfeiçoar os mecanismos de participação social nas discussões das políticas públicas voltadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável;

X - acompanhar e avaliar a execução dos programas federais e ou estaduais de desenvolvimento rural, baseados em convênios firmados com o Estado;

XI - promover a divulgação de programas e ações governamentais relativas ao meio rural, em especial as vinculadas ao PMDRS;

XII - elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem como propostas para sua alteração.

XIII - articular e adequar as políticas estaduais e federais à realidade municipal;

XIV - Compatibilizar a programação físico-financeira anual dos Programas que integram o Plano Nacional do Desenvolvimento Rural Sustentável - PNDRS e o Plano Estadual, acompanhar seu desempenho e apreciar os relatórios de execução;

XV - Analisar os impactos das ações dos programas no desenvolvimento municipal e propor redirecionamentos;

XV - Incentivar a criação e apoiar o fortalecimento de associações, cooperativas e sua respectiva participação no CMDRS;

XVI - Outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 3º O CMDRS será composto por representantes do poder público municipal, das organizações e ou cooperativas dos agricultores do município, incluindo as dos agricultores familiares, dos beneficiários do Programa Nacional da Reforma Agrária, das organizações da sociedade civil e das entidades parceiras, sendo indicados um membro titular e um suplente.





MUNICÍPIO DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



§ 1º O CMDRS manterá a paridade entre os membros do poder público municipal e da sociedade civil.

§ 2º Os membros, titulares e suplentes, do CMDRS, serão nomeados mediante portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do CMDRS será de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º A função de membro do CMDRS é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo qualquer remuneração.

Art. 4º O CMDRS tem sede no Município de Marilac, MG, e foro no Município de Governador Valadares, MG.

Art. 5º Ficam revogadas as Leis N° 111 de 30 de abril de 2008 e a Lei N° 056, de 04 de março de 2005 e demais disposições em contrário.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marilac, 27 de fevereiro de 2025.

Geraldo Magela dos Santos
Presidente

Johane Candido da Silva Avelino
Vice-Presidente

Vinicio Maciel Cebola Silva
Relator





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Redação Final Nº 01/2025
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 27/02/2025 10:45:34
Hash Interno: rtqfk8gbot9vaopl29cihfbht2sggdcgejjmjt看



Chave de Verificação

YTH3C-KTMCZ-1B9ZI-VTZ2D-DNMNZ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramarilac.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

| CPF | Nome Completo | Status da Assinatura |
|----------------|---------------------------------|-------------------------------------|
| 131.***.***-94 | Vinício Maciel Cebola Silva | Assinado em 27/02/2025 10:46 |
| 031.***.***-24 | Geraldo Magela dos Santos | Assinado em 27/02/2025 10:46 |
| 088.***.***-60 | Johane Candido da Silva Avelino | Assinado em 27/02/2025 10:46 |

